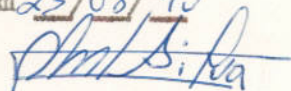


LEI Nº 045 DE 23 de AGOSTO DE 1.990.

Aprovado em plenário

em 23/08/90



Delvaír Mota da Silva

Presidente

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA MUNICIPALIDADE

Art. 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da coletividade que forma a comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimento;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Programação Financeira Anual da Receita e Despesa.

Art. 3º - As atividades da organização Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão de permanente coordenação e guardará inteira concordância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias subordinadas a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá para execução de obras e serviços sempre que aconselhável e admissível, à forma de contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a usar o setor privado, que poderá imprimir maior economia aos cofres Municipais, alcançando melhor qualidade e rendimento dos trabalhos,

evitando-se novos encargos permanentes e ampliação desnecessário dos quadros funcionais que acarretam encargos ou despesas permanentes.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os servidores Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor rendimento e melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus planos ou programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ainda consorciar-se com outras Prefeituras ou entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos composto de servidores municipais, vereadores, representantes de outras esferas de Governo (Federal e Estadual) e de municípios com atuação destacada na coletividade e com conhecimento específico e profundo com problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura procurará elevar ao máximo a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de funcionários e que acarreta despesas desnecessárias, através de seleção rigorosa de candidatos e de treinamentos constantes dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento da coletividade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de colaboração com o Governo Federal:

- a)- Junta do Serviço Militar;
- b)- Unidade Municipal de Cadastramento.

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

- a)- Assessoria Jurídica;
- b)- Assessoria de Planejamento e Controle.

III - Órgãos de Administração:

- a)- Secretaria de Administração;
- b)- Secretaria de Fazenda;
- c)- Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- d)- Secretaria de Educação e Cultura;
- e)- Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- f)- Secretaria de Agricultura e Agropecuário.
- g)- Secretaria do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 13 - A junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento à população na regularização de quaisquer documentos militares sob todos os aspectos.

Art. 14 - A junta do Serviço Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar e subordina-se diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - INCRA

Art. 15 - A Unidade Municipal de Cadastramento é o órgão encarregado do atendimento e controle da arrecadação do Imposto Territorial Rural, prestando serviços de cadastramento e informações no setor específico e rege-se pelas normas da Autarquia Federal (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), subordinando-se diretamente ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 16 - A Assessoria Jurídica que será exercida por um Bacharel, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal e demais órgão da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação;

II - Opinar sobre projeto de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

III - Elaborar contratos a ser firmados, nos quais a Prefeitura seja parte interessada;

IV - Proceder à cobrança da Dívida Ativa, por via judicial ou extrajudicial;

V - Atender as consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas, tanto pelo Prefeito Municipal, quanto pelos Secretários Municipais, emitindo parecer a respeito, se for o caso; e

VI - Representar o Município em Juízo, dentro e fora da Comarca a que está jurisdicionado o Município.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 17 - A Assessoria de Planejamento e Controle, que terá um titular e tantos auxiliares quantos se fizerem necessários, é o órgão incumbido do Planejamento e da Organização Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar ou promover a elaboração e coordenação da execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

II - Coordenar, juntamente com a Secretaria da Fazenda Municipal, a elaboração e execução dos Orçamentos Municipais e, especialmente, do Orçamento Programa e do Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A Secretaria de Administração será exercida por um Secretário de inteira confiança do Chefe do Executivo Municipal tempor finalidade:

I - executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, arquivo e zeladoria dos papéis da Administração que não estejam a cargo de outras Secretarias;

- III - controlar a funcionalidade e demais atividades no setor pessoal;
- IV - padronizar, adquirir, guardar, distribuir e controlar todo material da Prefeitura;
- V - tomar, registrar, inventariar, proteger e conservar os bens móveis sob sua guarda;
- VI - manter o equipamento de uso geral da Administração, bem como a sua guarda e conservação;
- VII - receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
- VIII - conservar interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- IX - dar assistência ao Chefe do Executivo nas funções político-administrativas;
- X - assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta;
- XI - coordenar a Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;
- XII - atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimentos, solução e consultas ou reivindicações;
- XIII - registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
- XIV - manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; e
- XV - desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 19 - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes setores de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Pessoal;
- II - Setor de Almozarifado;
- III - Setor de Expediente e Comunicação.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 20 - A Secretaria da Fazenda, cujo titular será pessoa, que além de ser de inteira confiança do Chefe do Executivo, devendo possuir o curso de Técnico em Contabilidade ou capacidade pública e notoria. É o órgão encarregado de

promover e executar a política financeira, e econômica do Município, cabendo-lhe:

I - Superintender as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas Municipais;

II - promover o recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município;

III - elaborar e executar conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle, do Orçamento do Município, especialmente o Orçamento Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos;

IV - controlar a Escrituração Contábil da Prefeitura;

V - Assessorar o Chefe do Executivo em todos os assuntos fazendários do Município.

Art. 21 - A Secretaria da Fazenda compõe-se dos seguintes setores de serviço, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - Setor de Contabilidade;

II - Setor de Tesouraria;

III - Setor de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo Único - Até que se instale a Assessoria de Planejamento e Controle, os serviços e encargos a ela pertencentes ficarão a cargo e sobre a responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 22 - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, cujo titular deve ser Engenheiro Civil, ou pessoa leiga mas de profundo conhecimento sobre os assuntos atinentes e de inteira confiança do Prefeito Municipal, tem por objetivos:

I - elaborar os projetos e execução de obras subordinadas a seu setor;

II - construir e conservar as obras públicas municipais, inclusive os próprios da Prefeitura;

III - licenciar e fiscalizar as obras particulares, que deverão obedecer rigorosamente o planejamento da Prefeitura, abrir, pavimentar e conservar as artérias e logradouros públicos do Município;

IV - fiscalizar e orientar os contratos relacionados com os serviços de sua competência;

V - promover a manutenção e limpeza de ruas, praças, parques e jardins;

VI - promover a limpeza pública domiciliar;

VII - administrar todos os serviços necessários à manutenção e conservação do cemitério Municipal;

VIII - manter em funcionamento todos os maquinários, veículos e equipamentos rodoviários da Prefeitura;

IX - fiscalizar os serviços públicos, dentro e fora da zona urbana, zelando e promovendo a fiscalização de todos os serviços de utilidade pública.

Art. 23 - Fazem parte da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a cujo titular estão diretamente subordinados os seguintes setores de serviço:

I - Setor de Obras e Viação; e

II - Setor de Serviços Urbanos.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 24 - A Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular deve ser de preferência formado em Pedagogia ou Filosofia ou capacidade pública e notoria, é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais incumbindo-se de:

I - instalar e manter estabelecimentos Municipais de ensino;

II - atender e solucionar os problemas do professorado Municipal;

III - elaborar e executar o plano municipal de ensino;

IV - formar e manter a biblioteca pública Municipal;

V - elaborar e executar programas esportivos e recreativos;

VI - desenvolver, por todos os meios e modos o esporte em suas diversas modalidades;

VII - manter curso de caráter profissional e semi-profissional que se relacione com a elevação cultural e profissional da comunidade;

VIII - promover por todos os meios e com os recursos a seu alcance, a cultura em geral.

Art. 25 - A Secretaria de Educação e Cultura, compõe-se dos seguintes Setores de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor de Ensino;

II - Setor de Promoções Culturais, incluindo a criação e manutenção da Biblioteca Pública Municipal;

III - Setor de Merenda Escolar e Supervisão de Ensino.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 26 - A Secretaria de Saúde e Promoção Social que deve ser exercido por médico ou pessoa ligada ao ramo, é o órgão responsável pelo desenvolvimento da saúde, higiene, saneamento básico e bem estar social da comunidade, cabendo-lhe:

I - promover o atendimento aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda;

II - encaminhar aos Postos de Saúde, Hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessa providência;

III - promover o levantamento de recursos financeiros junto a comunidade destinado ao socorro e assistência Municipal para entidades de Assistência Social;

IV - envidar esforços no sentido de conseguir verbas e auxílios dos cofres públicos Estaduais, Federais e paraestatais;

V - promover inspeções de saúde periódicas nos servidores da Prefeitura;

VI - prestar assistência médico odontológica aos servidores da Municipalidade;

VII - realizar os serviços de fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação específica vigente;

VIII - promover em todas as suas moralidades o bem estar social da comunidade, prestando-lhe assistência efetiva.

Art. 27 - A Secretaria de Saúde e Promoção Social compõe-se dos seguintes Setores de Serviços:

I - Setor de Saúde; e

II - Setor de Promoção Social.

SEÇÃO X

SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIO

Art. 28 - A Secretaria de Agricultura e Agropecuário cujo titular deve ser engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola ou Veterinário, ou ainda pessoa leiga altamente capacitada e de inteira confiança do Prefeito, tem por finalidade:

I - Incentivar por todos os meios ao alcance da Municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris do Município, através de distribuição de adubos, mu

mudas, sementes selecionadas e cessão de reprodutores;

II - tomar todas as providências cabíveis para a prática de inseminação artificial;

III - aplicar para tanto, recursos próprios, ou conseguir recursos dos órgãos públicos ou ainda de pessoas ou entidades privadas;

IV - difundir as modernas técnicas agrícolas e pastoris;

V - praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuária do Município.

Art. 29 - A Secretaria de Agricultura e Agropecuaria compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor Agrícola; e

II - Setor Agropecuário.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 30 - A Secretaria do Meio Ambiente será exercida por um Secretário de inteira confiança do Chefe do Executivo Municipal, tem por finalidade:

I - zelar pela utilização racional dos recursos naturais de modo a assegurar e a minimizar o impacto ambiental no Município;

II - instituir a política ambiental de saneamento básico e recursos hídricos;

III - exigir, para instalação de obras ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, que se dará publicidade, garantida a participação da comunidade mediante audiência pública e de seus representantes em todas as fases;

IV - combater a poluição e a erosão fiscalizando as atividades degradadoras;

V - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino Municipal e a correspondência pública para a preservação do meio ambiente;

VI - estimular e promover a recomposição da cobertura vegetal nativa das áreas degradadas, objetivando a consecução de índices mínimos necessários à manutenção do equilíbrio ecológico;

VII - proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em

risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

VIII - controlar e regulamentar, no que couber a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;

IX - definir, criar e manter na forma da lei, áreas necessárias à proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis e outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural;

X - fiscalizar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

XI - coordenar a implantação dos espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos;

XII - apreciar os estudos prévios de impacto ambiental, emitindo parecer;

XIII - avaliar e propor normas ao Prefeito Municipal na proteção e conservação do meio ambiente;

XIV - fiscalizar a conservação, a proteção e o controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos do Município.

Art. 31 - A Secretaria do Meio Ambiente compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor de Conservação Ambiental;

II - Setor de Conservação e Controle dos Recursos Hídricos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Ficam criados todos os órgãos e setores competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Art. 33 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a completar mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos financeiros para atender às despesas de provimento das respectivas Secretarias e Chefias e demais funcionários subalternos.

Art. 34 - O Prefeito baixará oportunamente o regulamento interno

da Prefeitura, com base na presente Lei e do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas comuns dos servidores investidos nas funções de Secretários e Chefe de Setores;

III - norma de trabalho, que por sua natureza não devem constituir objetos de disposição em separado;

IV - outras disposições que julgar necessários.

Parágrafo Único - A elaboração do regulamento interno da Prefeitura, obedecerá rigorosamente, além dos princípios estabelecidos na presente lei, as Leis Estaduais, Federais e a Lei Orgânica do Município que regem o assunto.

Art. 35 - No regulamento da Prefeitura de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários, para proferir despachos, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 36 - Na medida que forem instalados as Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. ³⁷ As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de muita colaboração.


Art. 38 - A subordinação hierárquica define-se no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 39 - As despesas decorrentes na execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

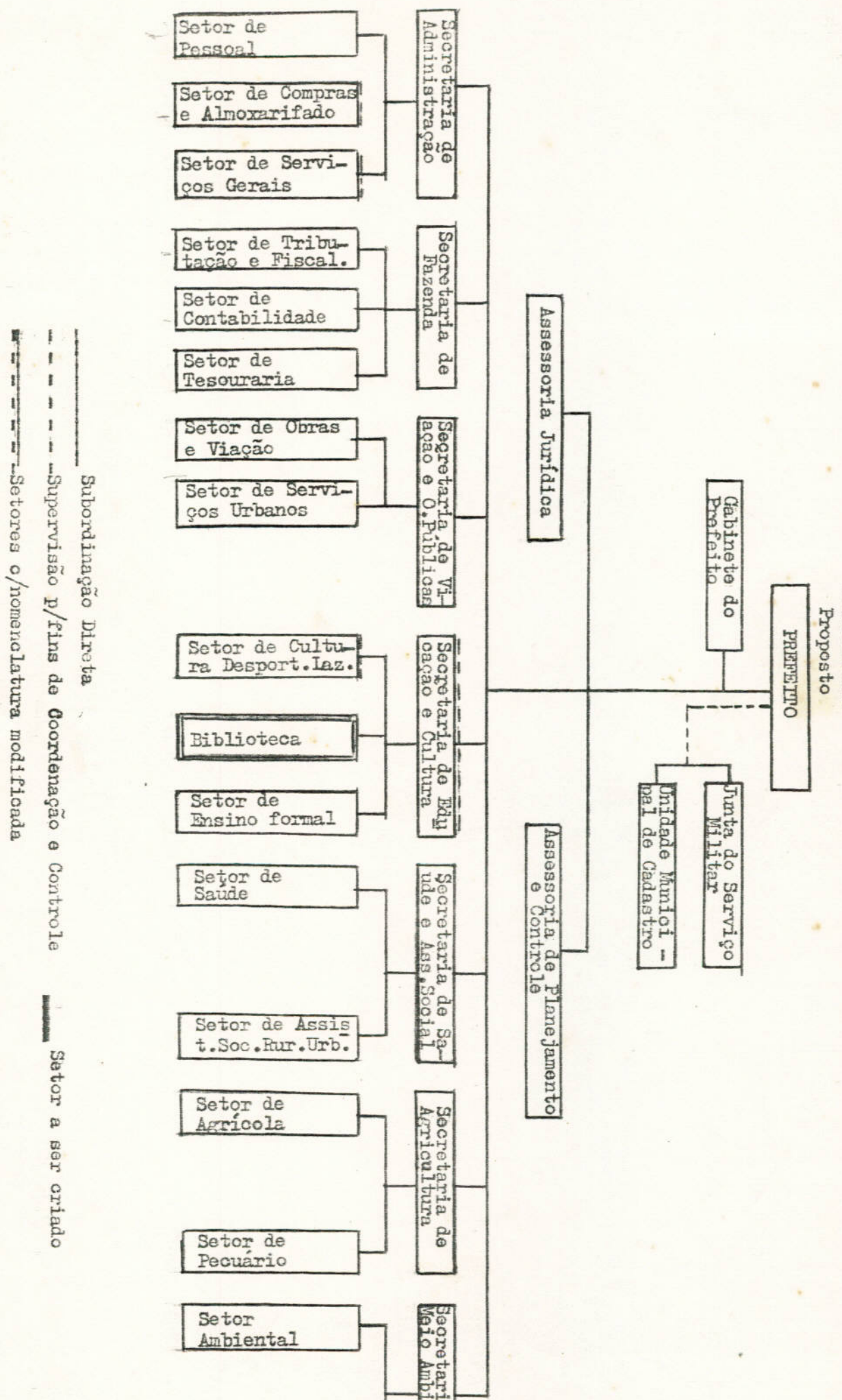
Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 001/87, de 07.04.87; 004/87, de 07.05.87; 012/87, de 11.12.87 e a Lei nº 003/89, de 24.01.89.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Em 23 de agosto de 1.990.


OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT.
 PREFEITURA MUNICIPAL
 ORGANOGRAMA



Subordinação Direta

Supervisão p/ fins de Coordenação e Controle

Setores o/nomenclatura modificada

Setor a ser criado